

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DOS PREÇOS

1 FINALIDADE E ARQUIVOS DISPONIBILIZADOS

1.1. Este Anexo disciplina a disponibilização da planilha referência da Administração e do modelo eletrônico de composição de custos e formação dos preços, bem como o preenchimento, a apresentação e a análise da planilha da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

1.2. Serão disponibilizados dois arquivos editáveis: "PLANILHA REFERENCIA.xlsx", com os valores e as memórias utilizados pela Administração no orçamento estimado, e "PLANILHA MODELO PARA PREENCHIMENTO.xlsx", destinado à elaboração da composição de custos da proposta final ajustada ao último lance ou ao valor negociado.

1.3. A planilha referência permite conhecer a formação do orçamento e os preços estimados. Seus salários, encargos, benefícios, custos de insumos, veículos e equipamentos, produtividades e percentuais de despesas indiretas constituem premissas de orçamento, ressalvadas as obrigações e os recursos mínimos expressamente definidos no Termo de Referência e no Anexo I do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Os preços máximos de cada serviço e o limite global da contratação são aqueles estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e na aba "Geral". A natureza referencial das memórias não afasta a observância desses limites no julgamento da proposta.

1.5. O modelo para preenchimento conterá as descrições dos serviços, unidades de medição, quantitativos licitados, preços máximos, recursos mínimos obrigatórios e fórmulas de cálculo. Os campos econômicos próprios da licitante serão disponibilizados sem valores previamente preenchidos, para que a empresa informe os custos e percentuais efetivamente considerados em sua proposta.

1.6. A licitante elaborará sua composição conforme sua realidade empresarial, regime tributário, instrumento coletivo aplicável, custos, metodologia de execução e forma de disponibilização dos recursos. A apresentação padronizada deve permitir compreender e reproduzir a formação dos preços ofertados.

1.7. A composição por categorias profissionais, benefícios, veículos, equipamentos e insumos tem finalidade de demonstração econômica. A remuneração contratual observará os serviços efetivamente executados e aceitos, as unidades de medição, as entregas da Administração Local e as condições previstas no Termo de Referência.

2 APRESENTAÇÃO DA PLANILHA PELA LICITANTE

2.1. Após a etapa de lances e eventual negociação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar apresentará a planilha preenchida juntamente com a proposta final ajustada, mediante convocação da Pregoeira no sistema eletrônico e no prazo estabelecido no Edital.

2.2. Os preços unitários, valores mensais e valor global demonstrados deverão corresponder à proposta final ajustada ao último lance ou ao valor negociado. A convocação para apresentação da planilha não representa aceitação definitiva da proposta nem dispensa a análise de sua exequibilidade.

2.3. O arquivo será apresentado em formato editável .xlsx, com as abas necessárias à demonstração dos custos e as fórmulas de cálculo preservadas. Memórias complementares acompanharão o arquivo quando os campos disponíveis não forem suficientes para explicar a metodologia utilizada.

2.4. Adaptações de fórmulas ou bases de cálculo necessárias à metodologia própria deverão ser identificadas e justificadas, com demonstração reproduzível de seus efeitos. Sua aceitação dependerá da análise da Administração, sem alteração dos dados vinculantes, dos preços finais ofertados ou da substância da proposta.

2.5. A licitante identificará a empresa, o CNPJ, a licitação e o responsável pela elaboração da composição, na proposta ou em declaração própria. Não será exigida assinatura de profissional contábil ou técnico específico como condição autônoma de validade, salvo obrigação legal ou profissional aplicável ao conteúdo apresentado.

3 ORGANIZAÇÃO DO MODELO ELETRÔNICO

3.1. A aba "Geral" reunirá os serviços, as unidades, os quantitativos e os preços máximos fixados pela Administração. Esses campos não poderão ser alterados pela licitante.

3.2. As abas "Tabela de Salários" e "Encargos Sociais" centralizarão as remunerações, os adicionais e as incidências utilizados nas composições. Alterações nesses campos deverão refletir-se nas fórmulas das abas dos serviços, ressalvadas diferenças específicas demonstradas em memória complementar.

3.3. As abas "Varrição Manual", "Equipe Volante", "Roçagem", "Varrição Mecanizada", "Poda", "Fito" e "Pintura de meio" demonstrarão os custos de cada frente operacional e a formação do preço por sua unidade de medição. A aba "Admin. Local" demonstrará os custos e a formação do preço mensal da estrutura de gestão e apoio local.

3.4. As abas "Van", "Trator com roçadeira acoplada", "Caminhão Caçamba", "Caminhão carroceria" e "Veículo Utilitário" constituirão memórias auxiliares de custos dos recursos utilizados. A licitante poderá apresentar memória complementar para modalidade de disponibilização ou equipamento que não esteja suficientemente representado nessas abas.

3.5. A aba "Fator referencial" demonstrará os percentuais de administração central, despesas financeiras, riscos, seguros, garantias, tributos sobre a receita e remuneração empresarial. Seus resultados deverão estar vinculados às composições em que forem aplicados.

4 DADOS FIXOS E CAMPOS DE PREENCHIMENTO

4.1. São dados fixos os serviços licitados, suas unidades, os quantitativos de contratação, os preços máximos e os recursos expressamente qualificados como mínimos obrigatórios no Termo de Referência e no Anexo I do ETP.

4.2. Os quantitativos mínimos de profissionais, veículos, máquinas, equipamentos e instalações constituem pisos de execução e deverão ser contemplados na composição. A licitante poderá prever recursos adicionais necessários à sua metodologia, mantendo a suficiência da proposta e os preços ofertados.

4.3. São campos próprios da licitante os salários, adicionais, benefícios, encargos, preços de insumos, custos de veículos e equipamentos, tributos, despesas indiretas, riscos e remuneração empresarial. Seu preenchimento deverá observar as obrigações legais, convencionais e contratuais aplicáveis.

4.4. Quantidades, consumos, frequências de reposição, coeficientes e produtividades utilizados apenas como premissas referenciais poderão ser ajustados à metodologia da licitante. A alteração não poderá reduzir recursos mínimos obrigatórios nem comprometer os quantitativos, a qualidade, as frequências e os prazos de execução exigidos.

4.5. Campo econômico ainda não preenchido será mantido em branco no modelo disponibilizado. Na planilha apresentada pela licitante, rubrica não aplicável será indicada com valor zero e justificada quando necessário à compreensão do custo. Valor zero não dispensará obrigação efetivamente incidente.

5 REMUNERAÇÕES BENEFÍCIOS E INSTRUMENTOS COLETIVOS

5.1. A licitante informará os salários, adicionais e benefícios conforme as categorias profissionais previstas para execução, o enquadramento sindical e o instrumento coletivo efetivamente aplicável. Quando pertinente, indicará os sindicatos, o número de registro do instrumento no Ministério do Trabalho e Emprego, a data-base e os salários normativos.

5.2. O instrumento coletivo utilizado pela Administração em suas memórias não vincula automaticamente a licitante. A empresa demonstrará o fundamento de seu enquadramento e observará os direitos e valores obrigatórios aplicáveis à contratação.

5.3. A composição deverá indicar as bases de cálculo dos adicionais e as quantidades e frequências consideradas para os benefícios. Premissas convencionais ou operacionais próprias poderão ser demonstradas nos campos do modelo ou em memória complementar. Registra-se que o vale-lanche referencial de R\$ 20,00 por jornada, correspondente a R\$ 520,00 para 26 dias e R\$ 440,00 para 22 dias na Administração Local, observando a aplicação do instrumento coletivo efetivamente incidente sobre cada trabalhador.

5.4. Todos os custos trabalhistas, previdenciários e convencionais de incidência obrigatória deverão estar contemplados. A redução do preço ofertado não autoriza a supressão de direitos ou de despesas necessárias ao cumprimento dessas obrigações.

6 ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

6.1. A aba "Encargos Sociais" será preenchida segundo as incidências efetivamente aplicáveis à licitante, com identificação dos grupos, percentuais e bases utilizados. O modelo não impõe a reprodução do percentual adotado pela Administração no orçamento.

6.2. O percentual total apurado nessa aba deverá alimentar os cálculos de mão de obra dos serviços. A empresa conferirá os vínculos para assegurar que alterações dos encargos sejam refletidas em todas as composições correspondentes.

6.3. Se houver incidências diferentes por categoria, regime de contratação ou situação específica, a licitante apresentará memória que identifique os profissionais abrangidos, os percentuais aplicados e os respectivos efeitos no preço.

6.4. A divergência em relação ao percentual referencial da Administração será examinada em conjunto com o regime declarado, as obrigações incidentes e a suficiência dos custos demonstrados. A licitante permanece responsável por todas as obrigações aplicáveis.

7 UNIFORMES EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO FERRAMENTAS E INSUMOS

7.1. Os preços dos uniformes, equipamentos de proteção, ferramentas, materiais e insumos serão informados conforme os custos considerados pela licitante. As quantidades e frequências deverão atender às exigências mínimas do Termo de Referência e à execução prevista na proposta.

7.2. A composição identificará a unidade de cada insumo, sua quantidade, o período de consumo ou reposição e o preço unitário. Custos anuais ou de aquisição deverão ser apropriados ao período mensal por critério demonstrável, quando essa for a base da composição.

7.3. No serviço de manutenção de áreas verdes e controle fitossanitário, os materiais e insumos específicos serão demonstrados de acordo com o escopo, a metodologia e as condições de execução previstas. Sua utilização permanecerá sujeita às exigências técnicas, ambientais, sanitárias e profissionais do Termo de Referência.

7.4. O mesmo custo não poderá ser apropriado integralmente em mais de uma rubrica. Materiais ou equipamentos compartilhados deverão observar os critérios de rateio deste Anexo.

8 VEÍCULOS MÁQUINAS EQUIPAMENTOS E RECURSOS COMPARTILHADOS

8.1. A licitante demonstrará o custo dos veículos, máquinas e equipamentos previstos em sua proposta, respeitados os quantitativos mínimos e as características exigidas. Poderão ser utilizados recursos próprios, locados, arrendados ou disponibilizados por outro meio admissível, observadas as disposições do Termo de Referência.

8.2. Para recursos próprios, a memória poderá contemplar depreciação, manutenção, seguros, licenciamento, combustível, lubrificantes, pneus e outros componentes pertinentes. As bases, os períodos e os valores utilizados deverão permitir a reprodução do custo mensal.

8.3. Para recursos locados ou disponibilizados por outra modalidade, a licitante poderá informar o custo mensal na composição e apresentar memória complementar. Contratos, propostas de locação ou outros documentos poderão ser solicitados em diligência.

8.4. Não será admitida a soma do custo integral de locação com despesas já incluídas nessa locação. Componentes suportados diretamente pela licitante poderão ser acrescentados quando identificados e demonstrados, sem duplicidade.

8.5. O compartilhamento somente será considerado quando compatível com as exigências e a simultaneidade das frentes de serviço. Seu custo poderá ser apropriado integralmente em uma composição ou distribuído entre as parcelas beneficiadas, mediante critério objetivo. A soma das parcelas apropriadas não poderá exceder o custo total do recurso no período.

8.6. O responsável técnico compartilhado entre poda e serviço fitossanitário, conforme o Anexo I do ETP, deverá ser identificado nas duas frentes. Seu custo será demonstrado uma única vez ou mediante rateio entre elas, sem contabilização de dois profissionais quando a estrutura exigida corresponder a um único profissional compartilhado.

9 ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DESPESAS INDIRETAS

9.1. A composição da Administração Local concentrará os custos da estrutura de gestão e apoio vinculada à execução, incluindo profissionais, instalações, recursos operacionais e banheiros químicos nela previstos. Deverá observar os recursos mínimos obrigatórios e as entregas exigidas no Termo de Referência.

9.2. Custos integralmente apropriados na Administração Local não poderão ser repetidos nas composições dos serviços ou na administração central. Eventual distribuição entre parcelas deverá observar o critério de rateio do item 8.5.

9.3. Os custos diretamente vinculados às frentes operacionais serão apropriados nas respectivas composições. Despesas da estrutura empresarial central serão demonstradas no fator de despesas indiretas, quando pertinentes à formação do preço, sem duplicação de despesas já incluídas diretamente.

9.4. A demonstração do preço mensal da Administração Local não modifica suas condições de medição e pagamento. Permanecem exigíveis a atuação efetiva da estrutura, as entregas correspondentes e o atendimento ao Instrumento de Medição de Resultados.

10 FATOR DE DESPESAS INDIRETAS TRIBUTOS RISCOS E REMUNERAÇÃO

10.1. Na aba "Fator referencial", a licitante informará os percentuais de administração central, despesas financeiras, riscos, seguros, garantias, tributos incidentes sobre a receita e lucro ou remuneração empresarial. A denominação da aba não torna obrigatório o percentual utilizado no orçamento da Administração.

10.2. O preenchimento respeitará a convenção indicada em cada campo. Quando a fórmula dividir o valor informado por 100, o percentual de 1,65% será lançado como 1,65. Em campo com formatação percentual que opere diretamente com fração decimal, será informado 1,65% ou 0,0165. A licitante conferirá essa correspondência antes da apresentação.

10.3. Os tributos sobre o faturamento serão demonstrados conforme o regime tributário e as incidências efetivas consideradas na proposta. Alíquotas ou tratamentos específicos deverão ser acompanhados de explicação suficiente para a análise da composição.

10.4. IRPJ e CSLL não serão destacados como despesas indiretas ou parcelas autônomas de repasse à Administração. Sua consideração na formação interna da remuneração empresarial não autoriza apropriação duplicada nem cobrança separada.

10.5. A licitante poderá utilizar percentuais e metodologia próprios, desde que apresente as bases e incidências de modo reproduzível, observe o item 2.4 e demonstre a exequibilidade da proposta. Não há percentual mínimo de lucro nem **obrigação de reproduzir o fator referencial da Administração.**

11 FORMAÇÃO DOS PREÇOS E CONSOLIDAÇÃO DA PROPOSTA

11.1. O preço unitário de cada serviço deverá decorrer de sua composição e corresponder ao preço final ofertado. Descontos ou ajustes comerciais deverão estar demonstrados, com preservação dos custos obrigatórios e da suficiência econômica da proposta.

11.2. Na formação dos preços, serão utilizadas as unidades e os quantitativos licitados. Para poda e roçagem mecanizada, a unidade será hora/equipe; para pintura de meio-fio, metro linear; para Administração Local, mês; e para os serviços medidos por área, metro quadrado.

11.3. As memórias conservarão a precisão necessária à reprodução dos cálculos. Os valores monetários mensais e anuais serão apresentados com duas casas decimais, e os preços unitários observarão a precisão indicada no Edital e no modelo, inclusive quando necessária a utilização de casas adicionais para compatibilizar a composição com os totais. A apresentação do preço da pintura com quatro casas decimais não elimina a precisão integral utilizada nos cálculos.

11.4. O valor mensal será calculado a partir do preço unitário final e do quantitativo mensal, com arredondamento do resultado monetário para centavos. O valor anual corresponderá à projeção de 12 meses, e o valor global decorrerá da soma das parcelas anuais. Diferenças residuais de arredondamento serão identificadas e conciliadas antes da aceitação definitiva.

11.5. Nenhum preço unitário poderá superar seu limite máximo, e o valor global não poderá exceder o limite da contratação. Arredondamentos não poderão ser utilizados para encobrir diferenças materiais, elevar o preço final ofertado ou afastar os limites de aceitabilidade.

11.6. A licitante conferirá a correspondência entre as composições, o resumo, a proposta comercial e o valor final registrado no sistema. O desconto global não pressupõe desconto idêntico em todas as rubricas, respeitados os preços máximos, os custos obrigatórios e a exequibilidade dos serviços.

12 ANÁLISE DA COMPOSIÇÃO E DILIGÊNCIAS

12.1. A Administração analisará os preços unitários e global, os custos obrigatórios, os recursos mínimos, a consistência matemática e a suficiência da proposta para execução. A divergência em relação às memórias referenciais não será, isoladamente, fundamento para desclassificação.

12.2. Poderão ser realizadas diligências sobre remunerações, benefícios, encargos, enquadramento sindical, regime tributário, insumos, veículos, equipamentos, rateios, produtividade e despesas indiretas. A empresa apresentará os esclarecimentos e documentos solicitados no prazo da convocação.

12.3. Conforme a matéria examinada, poderão ser solicitados instrumentos coletivos, cotações, contratos, propostas de locação, notas fiscais, memórias de cálculo, demonstrativos tributários ou outros documentos capazes de comprovar as premissas utilizadas.

12.4. Erros de soma, referências equivocadas, falhas de preenchimento e outras inconsistências sanáveis poderão ser corrigidos mediante diligência, com registro das alterações e respeito à isonomia. O saneamento não poderá elevar o valor final ofertado, reduzir obrigações mínimas ou alterar substancialmente a proposta.

12.5. A licitante demonstrará que eventual correção pode ser absorvida pela proposta e que o preço permanece suficiente para cumprir o objeto. A análise e a decisão da Administração deverão considerar os elementos apresentados e as condições do Edital.

13 EFEITOS DA PLANILHA ACEITA NA EXECUÇÃO

13.1. A planilha final aceita integrará a proposta da adjudicatária e constituirá a demonstração da composição econômico-financeira inicial do contrato.

13.2. A segregação dos componentes de mão de obra, benefícios, encargos, veículos, equipamentos, materiais, tributos e despesas indiretas servirá de referência para os procedimentos de repactuação, reajustamento e revisão previstos no Termo de Referência e no contrato, conforme a natureza e a incidência de cada custo.

13.3. A planilha aceita não altera as unidades de medição, não assegura margem mínima de lucro nem transfere à Administração os riscos ordinários da atividade empresarial. A apuração de duplicidades, erros ou obrigações não contempladas observará os instrumentos contratuais e os procedimentos aplicáveis.

14 RESPONSABILIDADE E DECLARAÇÕES DA LICITANTE

14.1. Ao apresentar a planilha, a licitante declara que os preços contemplam todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo as obrigações trabalhistas, previdenciárias, convencionais, tributárias, operacionais e ambientais aplicáveis.

14.2. A licitante declara que a composição corresponde às premissas efetivamente consideradas na proposta, contempla os recursos mínimos exigidos e não contém apropriação duplicada de custos.

14.3. A empresa responde pela exatidão dos dados, pela suficiência econômica e pela exequibilidade dos preços apresentados. A análise ou a aceitação da composição pela Administração não afasta essa responsabilidade.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O modelo deverá ser apresentado com as abas necessárias à demonstração dos custos, os dados fixos preservados e todos os campos econômicos aplicáveis preenchidos. A empresa identificará as adaptações e justificará as rubricas não aplicáveis.

15.2. A licitante conferirá os vínculos entre salários, encargos, custos auxiliares, fator de despesas indiretas, composições e resumo. O arquivo apresentado não deverá depender de vínculos externos indisponíveis à Administração nem conter referências inválidas que comprometam sua análise.

15.3. As instruções deste Anexo serão interpretadas conjuntamente com o Edital, o Termo de Referência e seus anexos. Em caso de divergência de campo ou fórmula do arquivo eletrônico, prevalecerão as condições expressas do Edital e do Termo de Referência, cabendo à Administração esclarecer e corrigir o modelo.

15.4. A planilha referência permanece identificada como orçamento da Administração. A planilha preenchida pela licitante e aceita após a análise da proposta será identificada como composição de custos da proposta final ajustada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA